



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 48 851, que altera a estruturação da Caixa de Crédito Agro-Pecuária de Cabo Verde.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 23 960:

Cria um lugar de distribuidor de produtos officinais na Cadeia Penitenciária de Lisboa.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 48 900:

Autoriza o Ministério das Finanças, pela Direcção-Geral da Fazenda Pública, a ceder à fábrica da igreja de Alfena, no concelho de Valongo, a título definitivo, uma parcela de terreno afecta às escolas primárias de Igreja, da freguesia de Alfena, daquele concelho, destinada à construção de uma nova igreja.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 48 901:

Aprova o quadro do pessoal do Serviço de Aeronáutica Civil da província de Moçambique.

Portaria n.º 23 961:

Abre um crédito destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Moçambique para o ano económico de 1968.

Portaria n.º 23 962:

Abre um crédito destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento privativo do Gabinete de Planeamento e Integração Económica para o ano em curso.

representante das actividades privadas, livremente escolhido pelo governador, . . . ».

Presidência do Conselho, 26 de Fevereiro de 1969. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Portaria n.º 23 960

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 40 876, de 24 de Novembro de 1956, seja criado na Cadeia Penitenciária de Lisboa um lugar de distribuidor de produtos officinais, a pagar pelo orçamento de receitas próprias, com o vencimento mensal de 1500\$, acrescido do subsídio eventual do custo de vida.

Ministério da Justiça, 7 de Março de 1969. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 48 900

A fábrica da igreja de Alfena, no concelho de Valongo, distrito do Porto, solicitou ao Estado a cedência de uma parcela de terreno afecto às escolas primárias do lugar de Igreja, naquela freguesia, a fim de ali erigir um novo templo.

Considerando o fim a que se destina a referida parcela de terreno e que a mesma pode ser dispensada pelo Estado, sem prejuízo para o imóvel de que presentemente faz parte ou para os estabelecimentos de ensino a que está anexa;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministério das Finanças, pela Direcção-Geral da Fazenda Pública, a ceder à fábrica da igreja de Alfena, a título definitivo e mediante o pagamento da compensação de 25 000\$, a satisfazer no acto da assinatura do respectivo auto, uma parcela de

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

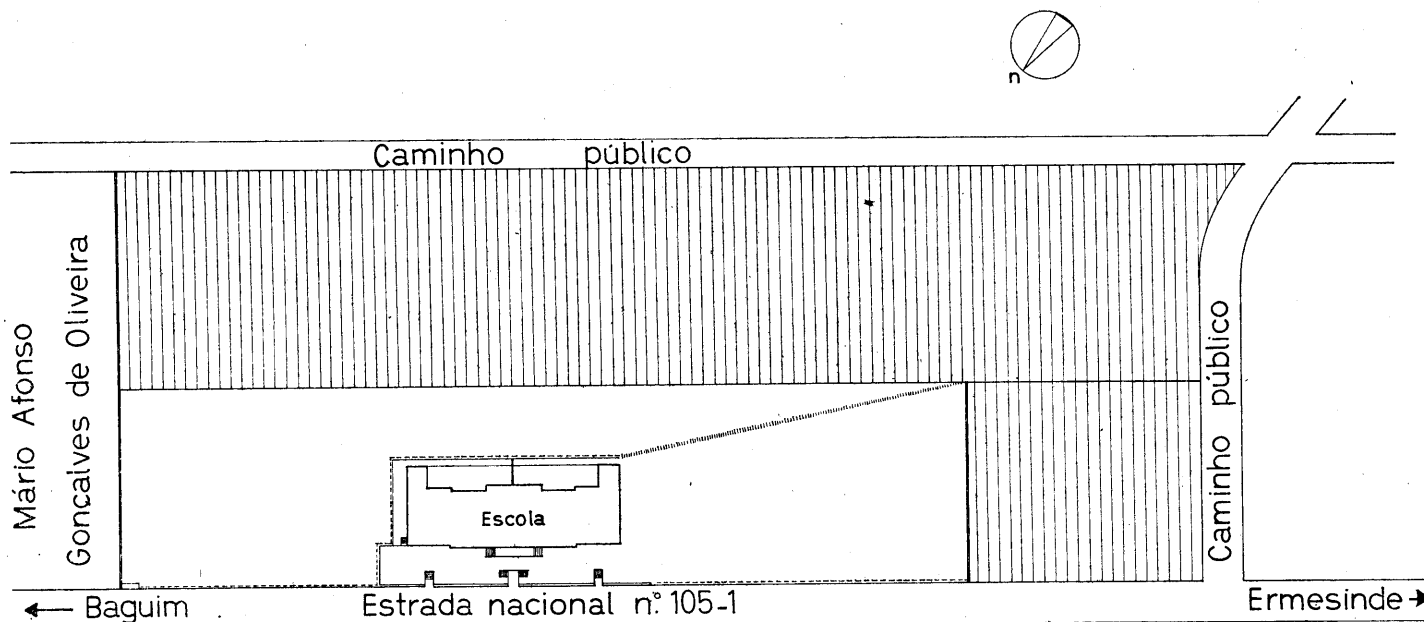
Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 21, 1.ª série, de 25 de Janeiro último, pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral de Economia, o Decreto n.º 48 851, determino que se faça a seguinte rectificação:

No n.º 3 do artigo 14.º, onde se lê: « . . . Obras, actividades privadas, livremente escolhido pelo governador . . . », deve ler-se: « . . . Obras Públicas, chefe da Brigada Técnica de Fomento Agrário e por um

terreno, com a área de 8900 m², afecta às escolas primárias do lugar de Igreja, freguesia de Alfena, concelho de Valongo, distrito do Porto, devidamente assinalada na planta anexa a este diploma e do qual faz parte integrante, e que se destina à construção de uma nova igreja.

§ 1.º O terreno a que se refere este diploma poderá reverter para o Estado, por simples despacho ministerial, sem direito a qualquer restituição ou indemnização, se não for aplicado ao fim em vista ou se a construção da igreja não estiver concluída dentro do prazo de quatro anos, a contar da data da publicação deste diploma.

Parcela a ceder - área 8.900 m²



Ministério das Finanças, 21 de Fevereiro de 1969. — O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Decreto n.º 48 901

A expansão da infra-estrutura aeronáutica da província de Moçambique, aumentada com as realizações actualmente em curso e pelas que se vão brevemente iniciar para permitir ao transportador aéreo regular da província a actuação com aviões birreactores de grande capacidade; a actuação das empresas de táxis aéreos que cobrem os diferentes distritos da província com aviões bimotores de modelos evoluídos; a proliferação das comunicações e ajudas rádio indispensáveis à segura actuação das aeronaves; a imperiosa e necessária fiscalização periódica da vasta rede de aeródromos e campos de aterragem; a necessidade de ampliar a alguns aeródromos a cobrança das taxas de passageiros, aconselham a uma revisão dos quadros do Serviço de Aeronáutica Civil de Moçambique, por forma a serem dotados com as unidades de trabalho necessárias à evolução aeronáutica em processamento no momento actual.

Nestes termos:

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

§ 2.º A cedência efectivar-se-á por meio de auto a lavrar na Repartição de Finanças de Valongo, o qual constitui título bastante para a consecução dos respectivos registos.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *João Augusto Dias Rosas*.

Promulgado em 21 de Fevereiro de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 7 de Março de 1969. — **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ**.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

I) Pessoal

Artigo 1.º É aprovado o quadro do pessoal do Serviço de Aeronáutica Civil de Moçambique, com os aumentos constantes do mapa anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.

§ único. São extintos no mesmo quadro os lugares de chefe de secção de pessoal, expediente e contabilidade e chefe de secção de intercâmbio e informação aeronáutica, bem como os oito lugares de capataz de aeródromo, de aeródromo de 1.ª classe e de aeródromo de 2.ª classe (pessoal contratado) e os oito lugares de capataz de aeródromo de 3.ª classe (pessoal assalariado).

Art. 2.º São providos por escolha do Ministro do Ultramar, mediante proposta do governador-geral, ouvido o director do Serviço de Aeronáutica Civil, os seguintes lugares:

- Consultor técnico aeronáutico, entre indivíduos de reconhecida competência técnica e experiência aeronáutica;
- Chefe de serviços de intercâmbio e informação aeronáutica, entre indivíduos com nível universitário e de reconhecida experiência aeronáutica;